



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 1, Centro, CEP:
59.330-000 - E-mail: cpljucurutu@outlook.com



REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN N° 690/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Software Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Monitor de NF-e, Licitação, Compras e Contratos, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao edital protocolada pela empresa licitante **LEMOS E MARQUES LTDA** (CNPJ nº 01.243.220/0001-09), devidamente qualificada, pugnando em seu pedido que seja corrigida a forma de adjudicação por item único com o desmembramento em itens independentes entre si, de forma a garantir o direito de participação de possíveis interessados.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação foi recebida pela Comissão Permanente de Licitação no dia 18 de março de 2019, sendo TEMPESTIVA e suscetível de apreciação.

DA LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS – ITEM ÚNICO

Devido à necessidade de cumprimento de prazos legais para prestação de contas e unificação das informações financeira e orçamentária junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e da Secretaria do Tesouro Nacional, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN tem o apoio do seu corpo técnico de profissionais das áreas fim e meio e em seus sistemas de informação, tendo um papel importantíssimo como ferramenta para desenvolver as atribuições que por lei são delegadas, visando um planejamento estratégico e administrativo, num efetivo controle gerencial orçamentário, financeiro, compras e pessoal.

Portanto, diante da necessidade de utilização de softwares que ofereçam os controles que atendam as necessidades da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN, aliado a insuficiência de corpo técnico apto a desenvolvê-los em tempo hábil, com eficiência, transparência, controle e confiabilidade da informação, e ainda se faz necessário para atendimento das demandas e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, e junto a Secretária do Tesouro Nacional – STN, no que tange a Matrizes de Saldos Contábeis, e diante das soluções prontas de mercado, percebe-se a necessidade de se proceder à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de cessão de software destinados a execução do objeto conforme termo de referência.

A Contabilidade aplicada ao setor público vem passando por diversas mudanças que visam dar eficiência e eficácia às informações contábeis, buscando refletir uma visão mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 1, Centro, CEP:
59.330-000 - E-mail: cpljucurutu@outlook.com



patrimonial e não somente orçamentária. Busca-se dessa forma adequar a nova contabilidade aplicada ao setor público às normas brasileiras e internacionais de contabilidade.

Todavia, para que os registros contábeis espelhem fielmente a realidade dos fatos no momento da sua ocorrência, em respeito ao regime de competência, necessária se faz a integração de informações contábeis entre os sistemas informatizados de controle, orçamento, financeiro, patrimonial e almoxarifado. Para manter o sistema contábil atualizado, com informações confiáveis, deve-se minimizar o risco da exportação de dados entre os sistemas, evitando a realização de lançamentos manuais. Portanto, a integração e a comunicação entre os sistemas: contábil, financeiro, orçamentário, protocolo, patrimonial e almoxarifado são imprescindíveis para que a troca de informações seja feita de forma automatizada e sem erros por incompatibilidade de sistemas.

A Secretaria do Tesouro Nacional publicou a Portaria STN nº 896, de 31 de outubro de 2017, que estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício de 2018, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e revoga a Portaria STN 841/2016.

Dentro destas normas citadas acima, vale destacar uma que é a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, que corresponde a uma estrutura padronizada para transferência de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal dos entes da Federação, composta pela relação de contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público constante do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis, aprovado por Portaria específica da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) com vigência para o exercício de 2018, e seus respectivos saldos detalhados por informações complementares.

Assim, destacamos algumas medidas na qual o município vem fazendo algumas adequações para que seja padronizada à nova contabilidade aplicada ao setor público, destacando-se a implementação da apuração das cotas de depreciação/amortização dos bens permanentes, com lançamentos automáticos para registro contábil; apuração de custos do almoxarifado; a evidenciação das fases da execução da despesa, com destaques para as despesas empenhadas em liquidação; além das exportações de informações da folha de pagamento para o controle da execução da despesa orçamentária e financeira. O esforço para integração de todas estas áreas é uma tarefa onerosa e tecnicamente especializada, que demanda anos de trabalho e que exige uma permanência do sistema que alimentam e exportam as informações.

Portanto, as mudanças periódicas e a falta de integração nos sistemas acima elencados podem trazer prejuízos irreparáveis para a gestão do Município, razão pelo qual se faz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 1, Centro, CEP:
59.330-000 - E-mail: cpljucurutu@outlook.com



imprescindível que a contratação seja realizada considerando apenas um único objeto com um item para a contratação.

Assim, frente ao exposto, recebemos a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **LEMONS E MARQUES LTDA** (CNPJ nº 01.243.220/0001-09) ao tempo em que não acatamos a mesma haja vista a forma de adjudicação do objeto, como ITEM ÚNICO abrangendo os sistemas de informática com correlação e comunicação de dados, gozar de plena legalidade, cumprindo ainda, o Princípio da Eficiência da Administração Pública, ficando mantidas todas as especificações e requisitos editalícios.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 18 de março de 2019.

Jucimar Pereira Dantas
Pregoeiro